

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 84/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、第180/2019號行政命令第四款修改如下：

“四、在財政及財產資源管理方面，所授予的執行權限受下列限制：

(一) 如屬許可工程的競投及費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元九千萬元；

(二) 如屬許可取得財貨及勞務的競投及費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元四千五百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則(一)項及(二)項所指權限的有關金額上限分別為澳門元六千萬元及三千萬元；

(四) 如屬許可其他法定的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元三千萬元。”

二、廢止第18/2021號行政命令。

三、本行政命令自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月十七日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 85/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、第181/2019號行政命令第四款修改如下：

“四、在財政及財產資源管理方面，所授予的執行權限受下列限制：

(一) 如屬許可工程的競投及費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元九千萬元；

Ordem Executiva n.º 84/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. O n.º 4 da Ordem Executiva n.º 180/2019 passa a ter a seguinte redacção:

«4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor de 90 000 000 de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos e despesas com a realização de obras;

2) Até ao valor de 45 000 000 de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos e despesas com a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao valor de 60 000 000 e de 30 000 000 de patacas, as competências referidas, respectivamente, nas alíneas 1) e 2) quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito;

4) Até ao valor de 30 000 000 de patacas, a competência para autorizar a realização de outras despesas legalmente previstas».

2. É revogada a Ordem Executiva n.º 18/2021.

3. A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

17 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Ordem Executiva n.º 85/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. O n.º 4 da Ordem Executiva n.º 181/2019 passa a ter a seguinte redacção:

«4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor de 90 000 000 de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos e despesas com a realização de obras;